

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, de 27 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a alteração do art. 45, dando-lhe nova redação, e acrescenta o art. 45-A, da Lei nº 1.469, de 25 de agosto de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 45, da Lei nº 1.469/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45

Não farão jus ao Auxílio-Alimentação os servidores que estiverem em gozo de licença-prêmio ou maternidade, afastado sem remuneração, os inativos e pensionistas."

Art. 2º A Lei nº 1.469/17 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 45-A

Fica assegurado aos servidores que estiverem em gozo de férias o recebimento do auxílio-alimentação de que trata esta seção."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024.

Rio Preto, MG, em 27 de outubro de 2023.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal**